



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000

CGC.01622823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123

CONTRATO Nº 04/2019

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO E A EMPRESA CIRIO SOARES JUNIOR EIRELI ME (NOME FANTASIA: MEDAL COMÉRCIO E SERVIÇOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada Contratante, neste ato representado por seu Presidente, Sr.º DIEGO FERRARI, portador da Carteira de Identidade nº 2.228.579 SSP/ES e CPF nº 116.203.597-82, residente e domiciliado Rua Sete de Setembro, 292, Bairro Morumbi, Ponto Belo/ES e a empresa CIRIO SOARES JUNIOR EIRELI ME (NOME FANTASIA: MEDAL COMÉRCIO E SERVIÇOS), inscrita no CNPJ sob o nº 27.298.565/0001-53, situada na Av. Vitória, nº 425, Centro, Nova Venécia/ES, doravante denominada contratada, representada neste ato pelo Sr. CIRIO SOARES JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 1543188 SPTC ES e CPF nº 086.943.487-05, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA- (OBJETO) - O objeto deste contrato é o fornecimento de: impressora multifuncional Ecotank L4160 (01 unidade); Condicionador de AR tipo split capacidade de refrigeração 18.000 btu/h tensão 220v (02 unidades) e condicionador de AR tipo split capacidade de refrigeração 12.000 btu/h, tensão 220v (01 unidade), de acordo com o Pregão 001/2019, em consonância com a proposta apresentada, edital e especificações, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
09	Impressora Multifuncional EcoTank L4160 Características Gerais: Sistemas operacionais: Windows Vista®/Windows® 7/Windows® 8/8.1/Windows® 10 (32bit/64bit), Windows Server® 2003 SP2 – Windows Server® 2016/7, Mac OS X 10.6.8 – Mac OS 10.12.x8, Dimensões:37,5 x 34,7 x 18,7 cm, Peso:5,5 kg, Garantia: Mínima de 1 ano, Geral: 5,5 kg Imprimir: Tecnologia de impressão:Jato de tinta de 4 cores (CMYK), Tamanho mínimo de gotícula de tinta: 3 picolitros, Resolução máxima de impressão: Até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel, Velocidade de impressão: Preto 33 ppm e em cores 15 ppm, Velocidade de impressão ISO:Preto 10,5 ISO ppm e em cores 5 ISO ppm, Velocidade de impressão duplex: Preto 6 ISO ppm e em cores 4 ppm. Tinta: Tinta de reposição: 1 garrafa com tinta Preta: Rende até 7.500 páginas, 3 garrafas coloridas (Ciano, Magenta, Amarela): Rendem até 6.000 páginas Cópia: Velocidade de cópia:7,7 ISO cpm (em preto), 3,8 ISO cpm (em cores), Qualidade de cópia: Colorido, Preto/Branco, rascunho/padrão, Quantidade de cópias: 1-99 cópias (sem PC), Tamanho máximo da cópia: A4, carta, Características de cópia: Diminui e aumenta	Epson L4160	Unid	01	R\$ 1.304,00	R\$ 1.304,00



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000

CGC.01622823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123

	(25-400%) Especificações do scanner: Tipo de scanner: Base plana com sensor de linhas CIS colorido, Resolução óptica: 1200 dpi, Resolução de hardware: 1200 x 2400 dpi, Resolução interpolada: 9600 x 9600 dpi, Profundidade de bit de cor: 48 bits de entrada, 24 bits de saída, Características do Scanner: Digitalização para PC, Área máxima de digitalização: 21,6 x 29,7 cm (8,5" x 11,7") Conectividade: Conectividade padrão: USB de Alta Velocidade, Wireless 802.11 b/g/n6, Wi-Fi Direct™6, Impressão a partir de um dispositivo móvel: Epson Connect™ Solutions4: Epson iPrint™ App (IOS, Android™), Epson Email Print, Remote Print Driver. Outros: Apple Air Print, Google Cloud Print, Mopria Print Service, Cartões de memória suportados: SD/SDHC/SDXC, MiniSD, MicroSDHC, MicroSDXC10 Manuseio do papel: Suporte de Papel Sem PC: Normal (A4, carta e ofício) fotográfico (10x15cm, 13x18cm, 20x25cm, A4, carta), Tamanhos de papel: Normal (A4, carta e ofício); fotográfico (10x15cm, 13x18cm, 20x25cm, A4, carta), Tamanho máximo do papel: 21,6 cm x 120 cm (8,5" x 47,2"), Tipos de papel: Suporta distintos papéis Epson; Papel sulte comum e papel fotográfico para jato de tinta12 ,Tipos de envelope: Nº10, DL, C6; papel normal, Sulte e correio aéreo, Capacidade de entrada de papel: 100 folhas de papel normal, 20 folhas de papel fotográfico, 10 envelopes, Capacidade de bandeja de saída: 30 folhas de papel normal.					
10	CONDICIONADOR DE AR: Tipo split on/off; capacidade de refrigeração 18.000 btu/h; frequência 60 hz tensão 220v; classificação energética (inmetro selo procel de economia de energia): a; cor predominante da unidade evaporadora: branca; controle remoto digital sem fio; função swing; filtro anti-bactéria; características adicionais silencioso, refrigeração, ventilação.	Agratto	Unid	02	R\$ 1.570,00	R\$ 3.140,00
11	CONDICIONADOR DE AR: Tipo split on/off; capacidade de refrigeração 12.000 btu/h; frequência 60 hz tensão 220v; classificação energética (inmetro selo procel de economia de energia): a; cor predominante da unidade evaporadora: branca; controle remoto digital sem fio; função swing; filtro anti-bactéria; características adicionais silencioso, refrigeração, ventilação.	Agratto	Und	01	R\$ 1.189,00	R\$ 1.189,00
Total (Cinco mil e seiscientos e trinta e três reais)						R\$ 5.603,00

SEGUNDA (PRAZO DE ENTREGA)- A fornecedora obriga-se a entregar o objeto deste contrato no prazo de 30 (trinta) dias no prédio/sede da Câmara Municipal de Ponto Belo-ES.

TERCEIRA (PREÇO E PAGAMENTO) - Pelo fornecimento dos bens objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à FORNECEDORA a importância de R\$ 5.633,00 (cinco mil e seiscientos e trinta e três reais), de forma parcelada, por intermédio da Câmara Municipal do município de Ponto Belo-ES. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente, que será atestada pelo setor contratante.

QUARTA (DOTAÇÃO DA DESPESA)- A despesa deste contrato correrá por conta da dotação: 010001.0103100012.001.44905200000.

QUINTA (DA RESCISÃO)- O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, dentre eles:



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000

CGC.01622823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123

- a) O não cumprimento das Clausulas Contratuais e prazos para entrega do bem;
- b) O cumprimento irregular das clausulas contratuais, tais como: - O atraso injustificado do fornecimento do equipamento e sua instalação;
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, assim como as de seus superiores;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução , anotado na forma do parágrafo 1º Art. 67 da lei 8.666/93.
- e) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- f) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, quem a juízo da Administração, prejudique a execução do Contrato;
- h) Razões de interesse do serviço publico;
- i) A supressão, por parte da Administração de compras, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93;
- j) A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade publica, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas ate que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela administração, decorrentes do fornecimento ou parcela destes já recebidos, salvo em caso de calamidade publica, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato.



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000
CGC.01622823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123

m) O não cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada, previstos na legislação federal, estadual ou municipal ou de dispositivos relativos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;

n) A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;

o) A inobservância da legislação relativa a proteção ao meio ambiente;

PARAGRAFO ÚNICO – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

5.2 – A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras “a” até “i” e “n” a “o” do capítulo;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;

c) Judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARAGRAFO 2º - Nos casos dos subitens 5.1 “J” até “m” do artigo anterior, em que haja culpa do contratante, será esse ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido tendo, direito a devolução da garantia.

5.3 – Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento do material entregue, depois de aprovados pela fiscalização.

SEXTA - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000

CGC.01622823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123

SÉTIMA - O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à CONTRATADA multa de mora de 10% (dez) por cento sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

Parágrafo único – A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

OITAVA - A multa prevista na cláusula 7º será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo único – Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

NONA - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da CONTRATANTE), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

DECIMA (FORO) – O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Ponto Belo, excluído qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termos em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes.

Ponto Belo, 31 de outubro de 2019.

(CONTRATADA)

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO (CONTRANTE)